

Lei n° 341 de 15 de dezembro de  
1964.

A Câmara Municipal de Parati, de-  
creta e eu sanciono e promulgo a seguinte  
lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as dis-  
posições do Código Tributário (Lei n° 71, de 25  
de setembro de 1951, Lei n° 188, de 21 de no-  
vembro de 1955, Lei n° 331 de 28 de outubro  
de 1963) e leis posteriores que regulam a  
cobrança de tributos municipais de acor-  
do com o que prescreve esta lei.

### Imposto Territorial Urbano

Art. 2º - O Imposto Territorial Urbano, é  
devido na primeira, segunda e terceira zona  
urbana e suburbana do município de Pa-  
rati, e incidirá sobre:

- a) - os terrenos não edificados;
- b) - Os terrenos que constituem dependên-  
cias de prédios neles existentes, desde que a  
área não edificada seja superior a  
300 m<sup>2</sup>. (trezentos metros quadrados).

§ 1º - Para efeito da classificação cons-  
tante deste artigo, compreende-se como  
primeira zona a parte da cidade histó-  
rica, como segunda zona a Bairro  
do Pantal e da Chacara e como a ter-  
ceira zona as demais propriedades não  
incluídas na classificação específica.

Art. 3º - O imposto de que tra-  
ta o artigo anterior, será lançado da

Continuação da Lei nº 341 de 15/12/64  
da seguinte forma:

- Primeira zona, Cr\$ 3.000,00 por m<sup>2</sup>
- Segunda zona, Cr\$ 2.000,00 por m<sup>2</sup>.
- Terceira zona Cr\$ 15.000,00 por alqueire geométrico.

§ Único. Será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto ao terreno totalmente murado

- Art. 4º. Ficam isentos do Imposto Territorial urbano:
- a) - Terrenos pertencente a Santa Casa de Misericórdia;
  - b) - Os terrenos pertencentes aos clubes recreativos;
  - c) - Os terrenos pertencentes aos clubes Culturais ou Desportivos, desde que (usando) digo usados para esse fim.
  - d) - Os terrenos pertencentes a União e ao Estado;
  - e) - Os terrenos pertencentes as Associações religiosas desde que não visem renda;
  - f) - Os terrenos pertencentes as funcionários Municipais que não recebiam o salário mínimo

### Imposto Predial Urbano

Art. 5º - O Imposto Predial Urbano será cobrado a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo semestral para os prédios não alugados pelo valor estimado, tomando-se por base prédio alugado, de características idênticas

§ 1º Para efeito da parte final deste artigo, fica fixado a base mínima de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de valor

Continuação da Lei nº 241 de 15/12/64  
Valor estimado para o semestre, para as ca-  
sas baixas e de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cru-  
zeiros), para as sobradadas.

§ 2º As casas em ruínas, te-  
rão seus lançamentos majorados em 400%  
(quatrocentos por cento).

§ 3º As casas desocupadas pelo  
prazo de (4) quatro meses desde que a deso-  
cupação seja comprovada pelo fiscal, terá  
o seu lançamento acrescido em 10% (dez  
por cento) sobre o valor do imposto.

Imposto de Indústria e Profissões  
Art. 6º - O Imposto de Indústrias e Pro-  
fissões criado pela Lei nº 71, de 25 de setem-  
bro de 1951, alterado pela Lei nº 262, de  
15 de dezembro de 1960 passa a ser  
cobrado na base de 1,5% (um e me-  
io por cento), sobre o movimento mensal  
de vendas conservadas as alíquotas fi-  
xadas para as outras atividades não com-  
preendidas na letra "a" do artigo 8º da  
Lei nº 262, de 15 de dezembro de 1960.

### Imposto de Biciença

Art. 7º - O Imposto de Biciença por artigo,  
será cobrado de acordo com a classifica-  
ção constante da Tabela I, anexa a esta  
Lei.

§ Única - Para efeito de classifi-  
cação o fiscal lançador tomará por base  
a instalação do estabelecimento, o núme-  
ro de empregados existentes e outros da

Continuação da Lei nº 3111 de 15/12/64  
 dadas que passam servir de subs

### Imposto de Empacchamento

Art. 8º - O Imposto de Empacchamento será cobrado de acordo com a Tabela II, anexa a esta Lei.

### Imposto de Veículo

Art. 9º - O Imposto de licença para tráfego de Veículo, passa a ser cobrado de acordo com a Tabela III anexa a esta Lei.

### Taxa de Serviços Rurais

Art. 10º - fica criada a taxa de serviços rurais que incidirá sobre as propriedades rurais e se destinará ao custeio de melhoramentos na zona rural.

Art. 11º - A taxa de que trata o artigo anterior será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal atribuído as propriedades.

Art. 12º - O pagamento da taxa de que tratam os artigos anteriores será efetuada de uma só vez no mês de março se o valor for inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiras), sendo permitido o seu adiantamento para o mês de setembro se o valor for superior a importância acima declarada.

### Selo e Emolumentos

Art. 13º - Os selos e emolumentos serão cobrados de acordo com a Tabela IV, anexa a esta Lei.

Continuação da Lei nº 3411/de 15/11/64

Lei

Art. 14º - A taxa de aferição de pesas e medidas, será cobrada de acordo com a Tabela V anexa a esta Lei.

Art. 15º - A taxa sanitária, passa a ser cobrada de acordo com a Tabela VI anexa a esta Lei.

Art. 16º - A taxa de consumo de água, passa a ser cobrada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta Lei.

Art. 17º - A taxa funerária, passa a ser cobrada de acordo com a Tabela VIII anexa a esta Lei.

Art. 18º - A taxa portuária, passa a ser cobrada de acordo com a Tabela IX anexa a esta Lei.

Art. 19º - A taxa de abate de animais, passa a ser cobrada de acordo com a Tabela X anexa a esta Lei.

Art. 20º - O produto da arrecadação da taxa hospitalar criada pela Lei nº 308 de 25 de dezembro de 1962, se destinará exclusivamente a conclusão das obras e posteriores despesas com o funcionamento do Posto de Fiericultura do Município.

Art. 21º - Fica modificada a denominação da taxa de melhoramentos que passará a Taxa de Fiscalização Diversas e se destinará a aparelhar melhor a fiscalização Municipal.

Continuação da Lei nº 3411 de 15/12/64 Municipal e será cobrada de acordo com a Tabela XI anexa a esta Lei

§ Único - Ficam mantidas as demais dispositivas que regulamentavam a cobrança da Taxa de Melhoramentos que passaram a ser aproveitadas para cobrança da Taxa criada por este artigo.

Art. 22º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 15 de dezembro de 1964.

Albino Luiz Vieira Gomes  
 Prefeito